



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.172, DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.603 de 21 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.603, de 21 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mensalmente, ao Fundo Municipal de que trata a presente Lei, até 1,5% (hum ponto cinco por cento) da receita do ICMS para o Fundo Municipal de Habitação e do Bem Estar Social, o qual pode receber, ainda, verbas decorrentes de:

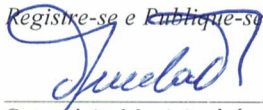
- a) Dotações consignadas no orçamento anual do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;*
- b) Auxílios, subvenções e outros recursos oriundos de órgãos municipais, estaduais, federais;*
- c) Auxílios, legados, valores, contribuições e doações que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas privadas;*
- d) Recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;*
- e) Contrapartidas de Convênios celebrados;*

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 14 DE MAIO DE 2021.


- Prefeito Municipal de Arroio Grande -

Registre-se e Publique-se.


Secretário Municipal da Administração.

Publicada em 17 / 05 / 2021
Documento Lei Municipal
 Afixação Imprensa